ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2021

EM ___/____/___

ACEITO EM / / 2021	ATA
APROVADO EM / / 2021	
REJEITADO EM / / 2021	
ARQUIVO	

PROJETO DE LEI Nº _____/____

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de grande porte do município do Rio Grande, que possuam em seus quadros 50% (cinquenta por cento) ou mais de funcionários do sexo masculino, a oferecerem, duas vezes ao ano, palestras sobre o tema violência doméstica.

Art. 1º As empresas de grande porte do município do Rio Grande, que possuem, em seus quadros, 50% (cinquenta por cento) ou mais de funcionários do sexo masculino, ficam obrigadas a oferecer, duas vezes ao ano, palestras sobre o tema violência doméstica.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se empresa de grande porte aquela que possuir quantidade de funcionários superior a 100 (cem).

Art. 2º As palestras serão oferecidas duas vezes ao ano, devendo, obrigatoriamente, abordar o tema violência doméstica.

Art. 3º As palestras serão oferecidas de forma que envolva todos os funcionários do sexo masculino da empresa.

Art. 4º A inobservância do disposto na presente Lei acarretará:

I - notificação, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias para atendimento à determinação fixada nesta Lei;

II - aplicação de multa no valor de 1.000 URMs (mil Unidades de Referência Municipal) a cada nova notificação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das

próprias das empresas.

Art. 6º Para fins do cumprimento do disposto nesta lei, as empresas poderão firmar convênio com universidades públicas e organizações da sociedade civil com notória atuação na defesa dos direitos da mulher.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

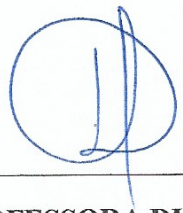

PROFESSORA DIACUIARA

Vereadora do MDB

JUSTIFICATIVA: Em plenário.